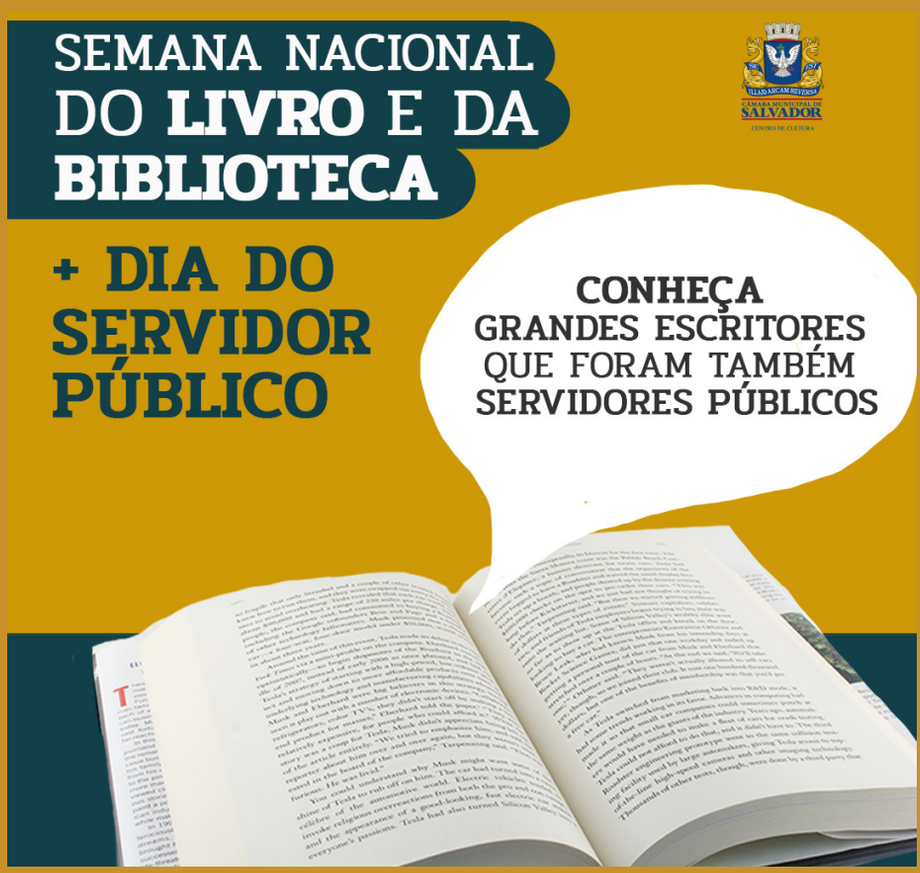
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - Nº 6.073 Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Semana Nacional do Livro e da Biblioteca no Centro de Cultura

Evento marca a retomada das atividades presenciais da Biblioteca Professor Jorge Portugal, da Câmara Municipal



A biblioteca está localizada no Centro de Cultura Vereador Manuel Querino, da Câmara Municipal de Salvador, na Praça Thomé de Souza, e funciona de segunda a quinta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 16h, e, às sextas-feiras, das 9h às 14h. A visitação segue as regras de segurança contra a Covid-19. Mais informações por e-mail (biblioteca@cms.ba.gov.br). Gestora do Centro de Cultura, a vereadora Maria Marighella (PT), informa que a Semana Nacional do Livro e da Biblioteca foi instituída pelo Decreto Federal nº 84.631/1980.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Quinta-feira,
28 de outubro de 2021

Ano XXX
N° 6.073

Vereador propõe paridade de gênero, cotas raciais e políticas de diversidade ao PMC

Propostas de Sílvio Humberto estão relacionadas ao eixo da educação do Plano Municipal de Cultura

O vereador Sílvio Humberto (PSB) e relator do Plano Municipal de Cultura, propôs emendas que asseguram a participação de mulheres, pessoas negras e comunidade LGBTQIA+ no projeto que, se aprovado, terá validade de dez anos em Salvador.

Sílvio Humberto destaca que as emendas visam oportunizar contratações artísticas a grupos historicamente oprimidos. “Embora possua a presença marcante de pessoas não negras, a Cultura possui seguimentos majoritariamente ocupados por mulheres, pessoas de cor negra e LGBTQIA+, como as quadrilhas juninas, por exemplo, que atuando nas periferias trazem esse recorte e protagonismo. Então a reserva de vagas nessa disputa que também envolve raça, gênero e sexualidade é uma forma de garantir inclusão e diversidade”, explica.

A emenda modificativa apresentada pelo vereador altera a ação de uma das metas do PLE 208/2021, que versa sobre a contratação de artistas em apoio à mediação cultural pela comunidade escolar, observando a participação de artistas com deficiência.

Sílvio Humberto também propôs a realização de atividades integradas, como gincanas e feiras culturais, fora do espaço formal de educação e envolvendo grupos de diferentes expressões em articulação com a Secretaria de Educação. “O objetivo é viabilizar as várias possibilidades de expressões artísticas, culturais e identitárias fora do espaço escolar, promovendo assim uma interação entre comunidade e escola”, justifica.

O vereador propôs ainda a implementação do mês de julho no calendário junino municipal, ampliando desta forma, as ações festivas para junho e julho. O vereador avalia esta medida como uma pauta importante não apenas para os grupos culturais juninos, mas para toda uma cadeia que tem esse período como crucial.

Se aprovado, o PMC terá validade de dez anos em Salvador, com metas a serem implementadas a partir de janeiro de 2022. O projeto segue em trâmite na Câmara Municipal.

Foto : Valdemiro Lopes



Vereador Sílvio Humberto

Igrejas de Salvador fazem sanitização para evitar disseminação da Covid-19

A ação conta com o apoio do gabinete do vereador Joceval Rodrigues

Para garantir a segurança dos fiéis que frequentam os templos religiosos evangélicos e as igrejas católicas vinculadas à Arquidiocese de Salvador, o vereador Joceval Rodrigues (Cidadania) intensifica o processo de sanitização no combate ao coronavírus nesses espaços. A ação pode ser solicitada através do gabinete do parlamentar.

Joceval considera importante a atitude e reforça que nesse momento de crise, os fiéis necessitam do acolhimento espiritual das igrejas. “Manter a esperança em tempos difíceis pode ser desafiador e o hábito de frequentar a igreja, e assim, renovar a fé em dias melhores, é de suma importância para a saúde espiritual e mental de milhares de fiéis. Salvador é uma cidade com um sincretismo forte e se torna necessário o acesso das pessoas nesses locais. Daqui para frente será com cautela, respeitando todos os códigos de segurança preconizados pelos órgãos de saúde”, afirmou.

Com a queda dos casos da Covid-19 no munícipio, o acesso aos templos religiosos foi flexibilizado pelos órgãos reguladores. No entanto, o uso de máscaras nesses espaços é obrigatório.

Foto : Assessoria do vereador



Igreja sendo sanitizada

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Semana Nacional do Livro na Biblioteca Jorge Portugal

Acervo está sendo digitalizado e acesso do público ao espaço segue regras de segurança contra a Covid-19



A Semana Nacional do Livro e da Biblioteca, que inclui o Dia Nacional do Livro - 29 de outubro -, marca a retomada das atividades presenciais da Biblioteca Professor Jorge Portugal, da Câmara Municipal de Salvador, e o anúncio da construção do acervo digital da Câmara para possibilitar o acesso ao texto integral das publicações do Senado Federal, à produção intelectual dos servidores da Casa e a outros documentos de interesse do Poder Legislativo.

A biblioteca está localizada no Centro de Cultura Vereador Manuel Querino, da Câmara Municipal de Salvador, na Praça Thomé de Souza, e funciona de segunda a quinta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 16h, e, às sextas-feiras, das 9h às 14h. A visitação segue as regras de segurança contra a Covid-19. Mais informações pelo e-mail: biblioteca@cms.ba.gov.br

Como reforça a gestora do Centro de Cultura da Câmara, vereadora Maria Marighella (PT), a Semana Nacional do Livro e da Biblioteca foi instituída pelo Decreto Federal nº 84.631/1980 e tem como objetivo incentivar a leitura e a construção do conhecimento através da difusão do livro, da informação e do acesso a diversas formas de manifestações artísticas e culturais.

"O momento atual no mundo é da pós-verdade, com maciço compartilhamento das chamadas fake news e adulteração intencional de mensagens. Um problema que traz à tona a compreensão do lugar e da missão das bibliotecas. Elas precisam, agora mais do que nunca, realizar seu papel histórico que é o de propiciar acesso ao livro, ao conhecimento e à liberdade que isso acarreta e, consequentemente, combater a desinformação", diz a bibliotecária Normaci Correia.

"A Biblioteca Professor Jorge Portugal disponibiliza informação de fontes confiáveis e busca aprimorar a informação de natureza legislativa, necessária ao órgão a que está vinculada", completa a bibliotecária.

Dia do Servidor

Em meio à Semana Nacional do Livro e da Biblioteca, é celebrado o Dia do Servidor Público - 28 de outubro. Neste cruzamento sobre o serviço público, a Biblioteca Professor Jorge Portugal da Câmara Municipal de Salvador lembra de cinco grandes escritores que também foram servidores públicos.

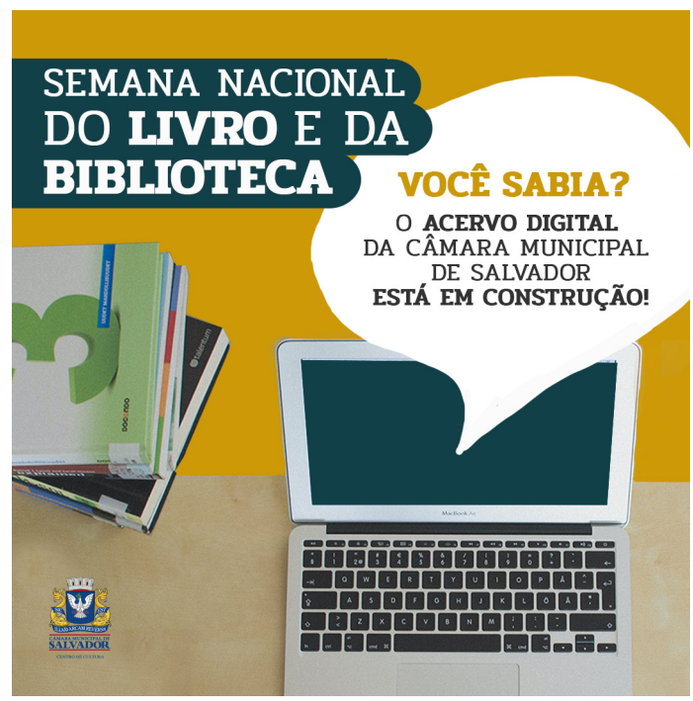
Adonias Filho, notável romancista baiano, atuou na direção geral da Biblioteca Nacional. Editou obras esgotadas e de interesse cultural, especialmente aquelas sem apelo comercial.

José de Alencar trabalhou como conselheiro na Secretaria de Negócios da Justiça e foi consultor de negócios do Governo Imperial. Em 1868, tornou-se ministro da Justiça.

Lima Barreto tornou-se funcionário público por concurso, na Diretoria do Expediente da Secretaria de Guerra, onde permaneceu até a aposentadoria.

Machado de Assis atuou como servidor por 40 anos, iniciando como tipógrafo da Imprensa Nacional e chegando a ser diretor do Ministério da Aviação.

Milton Santos foi professor na Universidade Federal da Bahia, considerado um dos mais renomados intelectuais do Brasil no século 20.



Giovanna Victer apresenta projeto que estabelece Plano Integrado de Concessões e Parcerias

Explanação da secretária da Fazenda de Salvador foi feita na tarde de terça-feira na Câmara Municipal

A secretária da Fazenda de Salvador, Giovanna Victer, apresentou na terça (26), no Plenário Cosme de Farias, o Projeto de Lei 305/2021, que estabelece o Plano Integrado de Concessões e Parcerias do Salvador (PICS). A proposição tem por objetivo a estruturação de programas e projetos específicos que estejam aptos a serem desenvolvidos pela iniciativa privada "com eficiência e qualidade, desonerando a estrutura pública de serviços e o custeio da máquina administrativa, atraindo novos investimentos, fomentando a atividade econômica e redirecionando o uso de recursos públicos para áreas prioritárias".

Segundo a secretária Giovanna Victer, a implantação e gestão do PICS possui elevado potencial para acelerar o desenvolvimento social, econômico e institucional de Salvador.

De acordo com o Executivo Municipal, são necessários "ritos de governança corporativa que permitam estabelecer parâmetros de atratividade de negócios e a realização de melhores contratos entre o Município e os atores do mercado privado, garantindo assim maiores e melhores contrapartidas sociais e econômicas para a gestão dos recursos do contribuinte soteropolitano".

A secretária pontuou que "o PICS vai refletir na melhoria contínua dos indicadores qualitativos de bem-estar social e do ambiente de negócios e na requalificação dos serviços públicos disponibilizados à população, por meio dos ganhos de eficiência gerencial e pelos recursos financeiros aportados pela iniciativa privada".



Foto: Valdemiro Lopes

Secretária Giovanna Victer fala sobre o Plano de Concessões e Parcerias



Secretária Giovanna Victer na tribuna do Plenário Cosme de Farias

Durante a sessão, o vereador Cláudio Tinoco (DEM) pontuou que é fundamental e importante para o Poder Público Municipal e outras esferas governamentais estabelecerem concessões e parcerias com a iniciativa privada. "Salvador precisa atrair recursos privados para garantir uma série de obras, intervenções e gestão de serviços. Até porque muitas vezes o município não tem capacidade orçamentária para executar tudo que deseja. E assim o município terá mais capacidade de investimento em áreas como saúde, educação e assistência social", afirmou o parlamentar.

Em contraponto, o vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB) afirmou que "não se trata de 'demonizar' as parcerias público-privadas. Mas só são eficientes se beneficiam a população e são rentáveis para o investidor. No caso deste projeto o escopo é muito grande e é uma transferência de grande parte da gestão da cidade para o mercado".

Laina cobra maior transparência sobre projeto do Executivo

Vereadora refere-se à apresentação do PLE-305/2021, que institui o PICS

A vereadora Laina Crisóstomo, do mandato coletivo Pretas por Salvador (PSOL), avaliou que faltou transparência na apresentação do Projeto de Lei nº 305/2021, do Executivo Municipal, que estabelece o Plano Integrado de Concessões e Parcerias do Salvador (PICS). A secretária municipal da Fazenda, Giovanna Victer, esteve no Plenário Cosme de Farias, na tarde de terça-feira (26), para apresentar o projeto aos vereadores. A proposição tem por objetivo a estruturação de programas e projetos específicos que estejam aptos a serem desenvolvidos pela iniciativa privada.

"Não dá para comparar a cidade a condomínio. Esse é o grande projeto ideológico da Prefeitura: transformar a cidade em condomínio. Ou seja, não se preocupa com a vida das pessoas, não se preocupa com o bem-estar social e só visa lucro e entrega ao capital", disse Laina Crisóstomo.

A vereadora lembra que já promoveu, através da Comissão Temporária Especial de Direito à Cidade, duas audiências públicas para debater o assunto e, em nenhuma delas, a Sefaz compareceu ou enviou representante, assim como não participou nenhuma das secretarias municipais convocadas pela comissão.

Segundo Laina, a secretária Giovanna Victer comparou o PLE-305/2021 com o período de privatização das linhas telefônicas, afirmando que "a ideia é tornar as coisas mais baratas e que não é interesse de nenhum governo tornar as coisas piores, isso é inimaginável". Para a vereadora, a secretária não respondeu às dúvidas dos parlamentares de forma evidente.

A vereadora disse que se trata de um "projeto de securitização" e que iniciativas semelhantes não deram certo em outros locais do país, como em Belo Horizonte, São Paulo, além de localidades no Rio Grande do Sul. Avaliou negativamente o projeto apresentado para Salvador, dizendo que "fere a Constituição Federal e Lei orgânica do Município".



Foto: Valdemiro Lopes

Vereadora Laina Crisóstomo

CÂMARA MUNICIPAL

42ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 3 DE NOVEMBRO DE 2021 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

VETO Nº 10/21.....Veto Total ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 313/2017. (Dispõe sobre a profissão de Condutor de Ambulância, no âmbito da administração pública municipal. – Autor: vereador Alex Mine).
SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

MOÇÃO Nº 157/21.....Congratulação em homenagem ao Dia Nacional do Livro, que é comemorado anualmente em 29 de outubro do corrente ano.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador EMERSON PENALVA

REQUERIMENTO Nº 220/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 18 anos do IAPAZ – Instituto de Estudos e Ação pela Paz com Justiça Social.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

REQUERIMENTO Nº 221/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir a importância da Polícia Civil e da Investigação.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 26 de outubro de 2021.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 346/2021

Dispõe sobre a criação de uma Central de Empregos para Pessoas com Deficiência - A CEPDE no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda (Semdec) do Município, uma Central de Empregos específica para pessoas com deficiência, com o objetivo de encaminhá-las ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único: Deverá ser criado um cadastro eletrônico que disponha as vagas existentes, assim como as exigências para a ocupação, além de espaço para o cadastro dos candidatos e sua formação acadêmica e profissional.

Art. 2º - Caberá ao CEPDE proceder a levantamento que indiquem a existência de eventuais vagas para pessoas com deficiência junto às empresas do município.

§1º - Toda pessoa com deficiência poderá utilizar-se da referida Central, bastando, para tanto, cadastrar-se junto à mesma, através de meios eletrônicos ou pessoalmente.

§2º - As empresas interessadas na mão-de-obra cadastrada, também poderão se inscrever perante a Central.

Art. 3º - O Município, na forma que lhe convier, poderá conceder incentivos às empresas cadastradas no programa.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 19 de outubro de 2021

Roberta Caires

Vereadora

Justificativa:

A presente proposta visa fomentar a geração de empregos aos trabalhadores com alguma deficiência.

A legislação federal já prevê percentuais de vagas de trabalho a serem oferecidas as pessoas com deficiência, a criação da referida visa incentivar e fomentar a ocupação das vagas existentes, funcionando como uma ponte entre a empresa que dispões vagas e os cidadãos com deficiência que necessitam das mesmas.

O cadastro conterá as vagas existentes e os candidatos disponíveis para que se possa fazer uma triagem e encaminhamento desses profissionais para o mercado de trabalho, respeitando principalmente sua área de atuação e qualificação.

Portanto, o projeto coaduna-se com art. 8º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015):

> *Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.*

O projeto de lei versa sobre matéria de competência legislativa municipal, uma vez que estabelece medida em âmbito local, com amparo nos artigos 30, I, da Constituição Federal. Outrossim, determina a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 180:

> *Art. 180. É dever do Município assegurar às pessoas com deficiência física a plena inserção na vida econômica e social, criando mecanismos para o total desenvolvimento de suas potencialidades, inclusive, mediante: I - incentivo a empresas públicas e privadas a absorverem mão de obra de pessoas com deficiência; II - programas de prevenção, atendimento especializado e treinamento para o trabalho e a convivência;*

Outrossim, é fundamental que o Município entenda a necessidade de uma lei que cuide do Público com deficiência, fazendo com que a administração pública municipal exerça esse importante papel de inclusão social.

Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Salvador, 19 de outubro de 2021

Roberta Caires
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº351/2021

Dispõe sobre o uso de máscara nas escolas da rede pública e privada do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os critérios para a decretação da obrigatoriedade de uso de máscaras faciais nas escolas públicas e privadas do município de Salvador.

Art. 2º. A utilização de máscaras pelos estudantes, dentro das dependências das escolas públicas e privadas do município de Salvador, acontecerá a critério exclusivo dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. A instituição de ensino poderá solicitar por escrito manifestação dos pais ou responsáveis a respeito da utilização de máscaras dentro das dependências das escolas.

Art. 3º. Aos pais ou responsáveis compete a decisão sobre a utilização ou não de máscaras ou quaisquer outros meios de proteção fácil pelos seus filhos ou tutelados, nos temos desta Lei.

§1º Aos estudantes portadores do Transtorno de Espectro Autista (TEA) é garantido o direito da não utilização de máscaras nas dependências das escolas públicas e privadas do município de Salvador, independentemente de autorização, permissão ou consentimento da autoridade sanitária ou responsável pela administração da instituição.

§2º O disposto no §1º do Art. 3º desta Lei se aplica também aos locais fora do ambiente escolar em que forem realizadas atividades curriculares ou extracurriculares.

Art. 4º. Fica vedada a adoção de quaisquer medidas discriminatórias aos estudantes que optarem pela não utilização de máscara.

Parágrafo Único. Considera-se medida discriminatória nos termos desta Lei:

I- a segregação de estudantes que optarem pela não utilização de máscara dos demais;

II- a proibição de participação em quaisquer atividades pelos estudantes optantes pela não utilização de máscara;

III- ou qualquer outra medida que segregue, separe ou exclua os estudantes que optarem pela não utilização de máscara das atividades curriculares e extracurriculares da instituição de ensino.

Art. 5º. As escolas poderão exigir a utilização de máscara, nos termos e limites da legislação vigente, por meio de normativo interno, para professores, demais profissionais de educação e transeuntes que circulem nas dependências da instituição.

§1º. O regulamento interno das instituições de ensino deverá prever alternativas viáveis de proteção fácil aos professores de alunos portadores de deficiência auditiva, que possibilitem ao estudante o pleno desenvolvimento das habilidades de leitura labial.

§2º. Em caso de omissão do regulamento interno da instituição é direito do estudante portador de deficiência auditiva, e de seus pais ou reesposáveis, exigir que os professores utilizem máscaras ou outros meios de proteção fácil transparentes, que possibilitem a realização da leitura labial pelo educando.

Art. 6º. Aos professores, em sala de aula, é garantido o direito à utilização de proteção fácil em acrílico (*face shield),* a critério exclusivo do profissional de educação, independentemente de normativo interno da instituição em sentido contrário.

Parágrafo Único. Aos professores responsáveis pela alfabetização de crianças, adolescentes, jovens e adultos que optarem pela utilização do método fônico de alfabetização é garantido o direito de dispensa do uso de máscara no momento das aulas, respeitada as demais medidas sanitárias adotas pela instituição.

Art. 7º. A garantia e aplicação desta Lei é de responsabilidade do Diretor da instituição de ensino, sob pena de advertência e suspensão, nos termos do Art. 171 da Lei complementar nº 01 de 15 de março de 1991.

Art.8º A inobservância do disposto nesta Lei pelas instituições privadas de ensino acarretará multa de até R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único. Em caso de reincidência a administração pública irá, sucessivamente:

I – dobrar o valor da multa previsto no caput deste artigo.

II – triplicar o valor da multa previsto no caput deste artigo.

III – cassar o alvará de funcionamento da instituição de ensino.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art.10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de outubro de 2021

ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei apresentado com o fito de regulamentar o uso de máscara dentro das dependências de escolas da rede pública e privada do município de Salvador, tendo em vista que estes locais são espaços de desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens.

A proposição em comento visa garantir o direito dos pais dos estudantes na escolha da obrigatoriedade ou não, do uso de máscaras, dos seus filhos, tendo em vista que diversos estudantes, por questões pessoais e particulares, tem dificuldade na utilização da proteção facial, podendo tal exigência comprometer a qualidade do ensino, principalmente quando se trata da educação infantil.

A minuta legislativa ora apresentada garante também o direito dos estudantes portadores do Transtorno do Espectro Autista de não usarem máscara nos ambientes escolares e fora deles, independente de autorização da autoridade sanitária ou do responsável pela instituição.

Outro aspecto importante na garantia do direito à educação das pessoas portadores de deficiência é quanto a proteção facial utilizada por professores de alunos portadores de deficiência auditiva, uma vez que estes utilizam de métodos de leitura labial para conseguir compreender o que é dito em sala de aula.

Aliado a isso o projeto em questão dá ao professor a discricionariedade de caso queira utilizar apenas máscaras transparentes ou *face shilds*, permitindo que os alunos possam ver sua face.

Ainda sobre a liberdade de cátedra a proposição garante aos professores responsáveis pela alfabetização de crianças, adolescentes, jovens e adultos que utilizam o método fônico de alfabetização o direito de dispensa do uso de máscara no momento das aulas, respeitada as demais medidas sanitárias adotas pela instituição.

Ante o exposto, tendo em vista que o ambiente escolar é local que merece especial atenção e regulamentação do poder púbico, solicito o apoio dos demais edis na aprovação da presente minuta legislativa.

Salvador, 21 de outubro de 2021.

ALEXANDRE ALELUIA

PROJETO DE LEI Nº 352 / 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização e divulgação de relatórios técnicos para a supressão, remanejamento e alterações nas linhas de ônibus e outros modais de transporte coletivo no município de Salvador.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a realizar prévio relatório técnico de repercussão social, financeira e de trânsito como condição para a supressão, remanejamento e alterações nas linhas de ônibus e outros modais de transporte coletivo no município de Salvador.

§1º. A condução do relatório técnico de repercussão social, financeira e de trânsito deverá assegurar a realização de mecanismos de efetiva participação popular, priorizando os instrumentos de audiências e consultas públicas.

§2º. O relatório técnico de repercussão social, financeira e de trânsito deverá ser produzido com os dados administrativos do Munícipio de Salvador e demais pesquisas de órgãos de pesquisa e contemplar, no mínimo, estimativas quanto aos aspectos de trânsito, vizinhança, fluxo de passageiros, correlação de tempo de espera para embarque e desembarque, quantidade de modais a serem utilizados e economicidade e modicidade das tarifas.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá promover a divulgação do relatório técnico de repercussão social, financeira e de trânsito e da decisão de supressão, remanejamento e alterações nas linhas de ônibus e outros modais de transporte coletivo com antecedência mínima de 30(trinta) dias em relação à entrada em vigor das mudanças.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Salvador, 22 de outubro de 2021.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Consoante o jurista Marçal Justen Filho, o ato administrativo é manifestação de vontade funcional apta a gerar efeitos jurídicos, produzida no exercício de função administrativa. Com efeito, o ato administrativo - seja ele vinculado, seja ele discricionário - está sujeito ao princípio da motivação, sendo certo que, conforme Celso Antônio Bandeira de Mello

> "dito princípio implica para a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providencia tomada, nos casos em que este último aclaramento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo"[1].

Nesse aspecto, a Lei Federal nº. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, preconiza em seu art. 2º que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, ao mencionado princípio da motivação. Adicionalmente, o referido instrumento legal estabelece que

> "Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, **com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos**, quando:
> I - **neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses**;
> (...)
> § 1º **A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.**" (grifos nossos).

Vencida essa contextualização, é sabido que o Poder Executivo do município de Salvador, há alguns anos[2], vem realizando redistribuições[3] e até mesmo desativações[4] de diversas linhas de transporte rodoviário coletivo municipal.

[1] MELLO, Celso Antonio Bandeira de Mello. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013, p.115-116.
[2] BAHIA JÁ. Marta Rodrigues critica ACM Neto por tirar 20 linhas de ônibus do CAB. Salvador, 07 jun. 2017. Disponível em: http://www.bahiaja.com.br/politica/noticia/2017/06/07/marta-rodrigues-critica-acm-neto-por-tirar-20-linhas-de-onibus-do-cab,101144,0.html. Acesso em: 21 out. 2021; PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR. Marta Rodrigues diz que passageiros de ônibus sofrem com descaso. Salvador, 15 fev. 2017. Disponível em: https://www.cms.ba.gov.br/noticias/marta-rodrigues-diz-que-passageiros-de-onibus-sofrem-com-descaso. Acesso em: 21 out. 2021.
[3] PORTAL G1. Mais de 70 linhas de ônibus de Salvador são redistribuídas; confira. Salvador, 29 set. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/09/29/linhas-de-onibus-de-salvador-sao-redistribuidas-confira.ghtml. Acesso em: 21 out. 2021.
[4] PORTAL G1. Linhas de ônibus de Salvador são desativadas neste sábado; confira as mudanças. Salvador, 12 out. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/10/12/linhas-de-onibus-de-salvador-serao-desativadas-no-proximo-sabado-confira-as-mudancas.ghtml. Acesso em: 21 out. 2021.

Tais modificações, que resultam na afetação de direitos e interesses da população soteropolitana, são realizadas sem a apresentação de prévios relatórios técnicos de repercussão social, financeira e de trânsito como motivação para a supressão, remanejamento e alterações nas linhas de ônibus e outros modais de transporte coletivo no município de Salvador.

Observa-se, inclusive, que até o mês de maio de 2021, somente no período da pandemia da Covid-19, haviam desativadas 39 e extintas dez linhas de ônibus na capital baiana, o que tem gerado a insatisfação da população com o serviço prestado, uma vez que os usuários do transporte público de Salvador relatam falta de ônibus para deslocamento[5].

É possível perceber que, após os usuários do serviço manifestarem descontentamento com as alterações realizadas, o Poder Executivo municipal apresenta a justificativa de que as modificações fazem parte de um processo de atualização na rede de transporte público da cidade, com o objetivo de aprimorá-la[6].

Contudo, persiste a problemática de não serem apresentados relatórios técnicos de repercussão social, financeira e de trânsito como condição para a supressão, remanejamento e alterações nas linhas de ônibus e outros modais de transporte coletivo no município, o que contraria frontalmente o princípio administrativo da motivação e as disposições da Lei Federal nº. 9.784/1999 - Lei de Processo Administrativo.

Nesse sentido, diante do interesse local, é necessário estabelecer a obrigatoriedade de que os atos administrativos do Poder Executivo municipal que impliquem na afetação de direitos ou interesses da população por suprimirem, remanejarem ou alterarem linhas de modais de transporte público, sejam precedidos de decisão administrativa fundamentada e motivada da autoridade municipal competente, com a indicação de extensão, motivos e critérios técnicos que embasem tais medidas.

[5] PORTAL G1. Usuários do transporte coletivo de Salvador relatam dificuldade para trafegar na cidade: 'É complicado'. Salvador, 04 maio 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/05/04/usuarios-do-transporte-coletivo-de-salvador-relatam-dificuldade-para-trafegar-na-cidade-e-complicado.ghtml. Acesso em: 21 out. 2021.
[6] BAHIA.BA. Após reclamações de usuários, prefeitura justifica desligamento das linhas de ônibus. Salvador, 14 out. 2021. Disponível em: https://bahia.ba/salvador/apos-reclamacoes-de-usuarios-prefeitura-justifica-desligamento-das-linhas-de-onibus/. Acesso em: 22 out. 2021.

Assim sendo, propõe-se o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização e divulgação de relatórios técnicos para a supressão, remanejamento e alterações nas linhas de ônibus e outros modais de transporte coletivo no município de Salvador.

Os referidos relatórios técnicos de repercussão social, financeira e de trânsito devem contemplar, no mínimo, estimativas quanto aos aspectos de trânsito, vizinhança, fluxo de passageiros, correlação de tempo de espera para embarque e desembarque, quantidade de modais a serem utilizados e economicidade e modicidade das tarifas.

Além disso, não se observa nenhum tipo de gasto adicional pelo munícipio, tendo em vista que o relatório técnico de repercussão social, financeira e de trânsito será produzido com os dados administrativos do Munícipio de Salvador e demais pesquisas de órgãos de pesquisa. Diante disso, serão utilizados dados administrativos que estão em sua responsabilidade e/ou da empresa concessionária do transporte público municipal.

Salvador, 22 de outubro de 2021.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº564/2021

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 144, inciso IV, parágrafo 5º preceitua que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

Considerando que nos termos do art. 146 da Constituição do Estado da Bahia a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

Considerando que de acordo com o art. 148 da Constituição do Estado da Bahia cabe a Polícia Militar, força pública estadual, instituição permanente, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, entre outras, as atividades de polícia ostensiva de segurança, assim como a relacionada com a prevenção criminal, preservação e restauração da ordem pública;

Considerando que a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.065/1998) no seu art. 35, inciso I, prevê que é crime a pesca mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

Considerando que nos termos do art. 214, VII, da Constituição do Estado da Bahia é dever do Estado proteger a fauna e a flora, em especial as espécies ameaçadas de extinção, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem sua extinção ou submetam os animais à crueldade;

Considerando que a pesca com explosivos vem ocorrendo de forma recorrente na Baía de Todos – os - Santos desde o período colonial;

Considerando que a pesca ilegal é uma prática difundida atualmente em todo o país, foi introduzida na época da colonização e somente a partir da última década passou a ter uma abordagem diferenciada sendo um problema de caráter criminal, mas, sobretudo socioambiental;

Considerando que tal atividade impacta diretamente o meio ambiente marinho da área, tendo em vista que a técnica utilizada tem por objetivo matar a maior quantidade de peixes;

Considerando que a utilização das bombas mata os alevinos (filhotes de peixes) e prejudicam a flora e a fauna marinha, assim como os corais e locas submarinas, habitat de outras espécies de peixes e crustáceos;

Considerando que as bombas também causam danos às estruturas dos monumentos que contém história para todo o mundo, como as igrejas e fortes, na Cidade Baixa, e ainda também as residências que margeiam a costa da BTS, além de acidentes com os próprios pescadores;

Considerando a necessidade de uma maior fiscalização por parte das autoridades competentes com a finalidade de coibir a prática da pesca com explosivos na região da Baía de Todos -os – Santos e proteger o vasto ecossistema marinho da região;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Rui Costa, Governador do Estado da Bahia, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a implementação de uma unidade da Polícia Militar na Baía de Todos–os-Santos com a finalidade de coibir os crimes ambientais de pesca com explosivos que ocorrem na área.

Salvador, 20 de outubro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

Referências:
-http://www.geomorfologia.ufv.br/simposio/simposio/trabalhos/trabalhos_completos/eixo11/045.pdf
-https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/03/11/operacao-de-combate-a-crimes-de-pesca-ilegal-na-baia-de-todos-os-santos-cumpre-buscas-na-bahia.ghtml

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº565/2021

Considerando que a Lei nº 9.503/1997 que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, prevê no art. 61, § 1º, inciso I, alíneas "c" e "d" o limite de velocidade de 30 Km/h para vias locais e 40 Km/h para vias coletoras nas vias urbanas;

Considerando que o projeto "Zona 30", concebido na Alemanha, é um novo conceito de engenharia de tráfego, adotado por diversos países e capitais brasileiras;

Considerando que o "Zona 30" tem por objetivo delimitar áreas urbanas mais seguras para pedestres e ciclistas, com a limitação da velocidade dos carros nas vias a 30 Km/h, visando reduzir o número de acidentes e mortes no trânsito;

Considerando que no projeto a redução de velocidade é aliada a outras ferramentas como lombadas, faixas elevadas e campanhas educativas e devolve as vias para as partes mais vulneráveis do trânsito;

Considerando que o projeto já vem sendo colocado em prática desde 2014 no bairro da Barra e vem se estendendo para outros bairros como Rio Vermelho, Pituba, Patamares e no entorno da Igreja do Bonfim e tem se mostrado eficiente na melhoria do trânsito em áreas residenciais ou com grandes densidades de pedestres;



Imagem 01: Projeto "Zona 30" (Fonte: G1-BA)

Considerando que capitais como São Paulo e Paris, dentre outras no Brasil e na Europa, que adotaram o modelo de velocidade controlada em suas vias, alcançaram resultados significativos na redução do número de acidentes e mortes nestas vias;

Considerando o fluxo intenso de carros e pedestres na área entre a Rua Capitão Melo e a Rua José Tourinho Dantas no bairro de Stella Maris devido ao grande número de comércio (ex.: supermercados), condomínios residenciais e por ser a principal via de acesso aos bares e restaurantes localizados na orla;

Considerando, por fim, o compromisso com a vida e com a segurança dos pedestres e a natureza da via em questão;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a aplicação do projeto "Zona 30" de velocidade de segurança de até 30 km/h para circulação de veículos na área localizada entre a Rua Capitão Melo e a Rua José Augusto Tourinho Dantas no bairro de Stella Maris.

Salvador, 22 de outubro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

Referências:

- https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/05/31/bairros-de-patamares-e-do-bonfim-recebem-conceito-internacional-de-engenharia-de-trafego-para-reducao-de-acidentes.ghtml
- http://transalvador.salvador.ba.gov.br/index.php/imprensa/releases/749-vias-com-velocidade-reduzida-ajudam-a-diminuir-numero-de-acidentes
- https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/zona-30-reducao-do-limite-de-velocidade-busca-um-transito-mais-seguro-em-salvador/

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº566/2021

Considerando que:

a) os monumentos são materiais da memória coletiva e que eles são utilizados para documentar o passado das sociedades e povos;

b) a história oficial do Estado Brasileiro ainda reproduz narrativas que excluem as experiências das populações negras e indígenas. Empecilho que cria barreiras para efetivação plena da democracia;

c) o movimento negro e indígena brasileiro sinaliza a necessidade de mudanças nas formas de narrar a História do Brasil. O acúmulo desse debate levou à criação das leis 10.639/2003 e 11.645/2008. Esses dispositivos jurídicos determinam a obrigatoriedade do ensino da História e da cultura afrobrasileira e indígena.

d) que muitas ações têm impactado o debate público sobre raça, racialização e racismo. A busca pela descolonização da produção do conhecimento histórico visa explicitar as relações de poder que envolvem os critérios de seleção do conjunto das memórias coletivas. No período da escravidão, o Brasil recebeu 46% de todo o contingente de africanos escravizados e, hoje, é o país com a maior concentração de negros no continente americano. População que, ainda, não se vê representada na História oficial;

e) o Brasil é signatário de diversos tratados e acordos que visam o combate ao racismo, como o *Plano de Ação da Conferência Mundial de Durban Contra o Racismo, a Xenofobia e Intolerância* e a *Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial* que, em seu artigo 2° orienta que *"Os Estados-partes condenam a discriminação racial e comprometem-se a adotar, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e a encorajar a promoção de entendimento entre todas as raças, [...]."* O documento enfatiza, ainda, que: "*Cada Estado-parte deverá tomar todas as medidas apropriadas, inclusive, se as circunstâncias o exigirem, medidas de natureza legislativa, para proibir e pôr fim à discriminação racial praticada por quaisquer pessoas, grupo ou organização";*

f) a OAB criou a Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil, em 2014. O grupo de trabalho tinha como funções o resgate histórico desse período, a aferição de responsabilidades e a demonstração da importância das ações de afirmação como meio de reparação à população negra. Dentre as propostas apresentadas, foi ressaltada a necessidade de rever ações promovidas pelo poder público que exaltava o período escravocrata e o reconhecimento da escravidão no Brasil como um crime contra a humanidade. Além disso, vale destacar a vigência da *Década Internacional de Afrodescendentes* (2015-2024) que visa garantir justiça, reconhecimento e desenvolvimento para a comunidade negra. Compromisso assumido pelo Estado Brasileiro perante a comunidade internacional;

g) segundo o Projeto Salvador Escravista – iniciativa que envolve diversos pesquisadores de universidades públicas além da UFBA, UNEB, UEFS e UFRB–, *"Salvador foi o segundo maior porto de desembarque de africanos nas Américas durante a vigência do comércio transatlântico de pessoas escravizadas. (...) O trabalho forçado dos africanos escravizados e seus descendentes está indelevelmente marcado nas ruas, prédios públicos e privados, igrejas e outros espaços da cidade de Salvador. (...) Apesar desse infame histórico, Salvador é, ainda hoje, pontilhada por homenagens a traficantes de escravos, 170 anos após a extinção do tráfico e 132 anos depois da abolição formal da escravidão. O imenso poder econômico e político desses homens converteu-se em poder simbólico. Sua memória passou para a posteridade como grandes benfeitores, homens de negócio, empreendedores. Foram homenageados com nomes de ruas, estátuas e praças públicas, ocupando lugar privilegiado no patrimônio urbano em conjunto com outros símbolos de dominação colonial. Pessoas que defenderam até o último momento a continuidade da escravidão dão nome a artérias importantes da cidade. Há um aspecto em comum nessas honrarias: nelas não se encontram informações sobre a participação dos homenageados nos projetos de dominação e exploração no qual desempenharam papel ativo";*

h) as instituições brasileiras devem rever os seus princípios éticos no que diz respeito às políticas de combate ao racismo e à reparação histórica da população negra e indígena brasileira, a exemplo de outras localidades. O direito à memória e à verdade são questões urgentes a serem efetivadas. E, a exemplo do que tem sido feito nas cidades de diversos países - como Inglaterra, França, Portugal e Espanha -, a política cultural municipal têm revisto seus lugares de memória - sejam eles equipamentos culturais, patrimônios culturais ou monumentos públicos - de forma a revisar narrativas do passado através de uma mirada decolonial e voltada para a reparação de grupos étnicos como sujeitos de direitos, de forma a reconhecer a violência representada por esses símbolos e problematizá-los à luz da memória e da verdade nos espaços públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA

ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis a territorialização, atualização e ampliação do conteúdo do Programa #Reconectar, promovido pela Fundação Gregório de Matos, de forma a identificar e incorporar contribuições historiográficas mapeadas e realizadas pelas universidades e outros espaços de saberes aos monumentos públicos relativas às figuras históricas controversas, aliadas a uma estratégia de educação patrimonial nos bairros e localidades, sobretudo aqueles localizados em territórios populares.

Salvador, 22 de outubro de 2021

maria marighella

MARIA MARIGHELLA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 62/2021

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016,a renovação da utilidade pública municipal da entidade APADA/BA - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos do estado da Bahia, CNPJ n. 42.171.207/0001-79, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 09 de agosto de 2021

Roberta Caires
Vereadora

JUSTIFICATIVA

APADA/BA - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos do estado da Bahia é uma associação civil, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, fundada em 08 de julho de 1992 por um grupo de pais surdos, e que tem como principal finalidade o oferecimento de assistência às pessoas surdas e pessoas com outras deficiências associadas a surdez, sempre observando a devida inclusão social, por meio de diversos meios.

A Associação estimula os assistidos a desenvolverem habilidades através de dinâmicas educacionais e comunicacionais que consideram as suas peculiaridades, pela realização de diversas oficinas, cursos, e aulas de ensino infantil e fundamental.

Além disso, realiza o acompanhamento constante de seus assistidos, e possui convênios que permitem uma regular inserção no mercado de trabalho. Busca também estar ao lado das famílias, e promover serviços na área da Saúde, observando o andamento dos pacientes por meios de diagnósticos, tratamentos, terapias e curas.

O trabalho da APADA não se limita ao contigenciamento, pois também visa o trabalho com o poder público, tendo como um dos objetivos incentivar e propor políticas públicas que melhorem a condição de vida e efetivem a inclusão social da pessoa surda na comunidade.

A Associação figura como entidade mobilizadora e organizadora, que abre caminhos e capacita profissionalmente pessoas portadoras de deficiência auditiva, colaborando com a função social da administração pública.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de renovação de utilidade pública da APADA/BA - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos.

Salvador, 09 de agosto de 2021.

Roberta Caires
Vereadora

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 63/2021

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Associação Santa Beatriz, CNPJ 34.282.343/0001-08**, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 19 de outubro de 2021

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Instituição **Associação Santa Beatriz**, entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela renovação do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 30 de julho de 1986, com sede localizada na rua Alto do Capim, nº 97 – Nordeste de Amaralina, CEP: 41.905-480, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente.

Salvador, 19 de outubro de 2021

EDVALDO BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 64/2021

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Creche Escola Comunitária Fonte de Luz**, **CNPJ 11.448.813/0001-65**, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 19 de outubro de 2021

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Instituição **Creche Escola Comunitária Fonte de Luz**, entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela renovação do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 13 de junho de 1996, com sede localizada na rua Vitória, nº 08 – Parque São Cristovão, CEP: 41.500-740, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente.

Salvador, 19 de outubro de 2021

EDVALDO BRITO

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**23/2021**
PROCESSO Nº	1.065/2021, de 27 de julho de 2021.
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 23/2021
CONTRATADA:	**AtrativaRH Soluções em Recursos Humanos Ltda.**
CNPJ Nº	14.653.917/0001-08
PARECER JURÍDICO Nº	200/2021
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação psicológica, para estimativa de 11 (onze) candidatos aprovados no Concurso Público, por demanda, realizado pela CONTRATANTE, através do Edital nº 01/2017, publicado no DOL de 28/11/2017, e homologado através do Edital de Homologação, publicado no DOL de 16/10/2018, para ingresso dos servidores.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a iniciar-se na data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
BASE LEGAL:	Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA:	25 de outubro de 2021
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Rafaela Régis Lazzari – Representante da Contratada Guilherme Palma Guerra – Testemunha Tiago Almeida Neves – Testemunha

MOÇÃO Nº 158/21.....Congratulações pelo aniversário de 60 anos do Grupo LemosPassos.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador TÉO SENNA



EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 080/2021 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **RAILTON LIMA CORREIA**, cadastro 6.195, para responder pela Função de Confiança de Assistente Técnico, Classe FC-30, em substituição a **TIAGO ALMEIDA NEVES**, cad. 6.054, que se encontrará em gozo de férias, referente a escala do exercício/2021, no período de 01/11/2021 a 30/11/2021.

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de outubro de 2021.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 28 de Outubro de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
14:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
14:05	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
15:35	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
16:35	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
16:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
17:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
17:10	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube,

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**